



82/04/21

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Parecer sobre o projecto de Decreto Regional que visa "Alterações ao Estatuto do Deputado".

Reunida no dia 21 de Abril de 1982, na Secretaria Regional da Administração Pública, na cidade de Angra do Heroísmo, a Comissão Permanente de Organização e Legislação analisou o projecto de Decreto Regional em epígrafe e sobre ele emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

1. O projecto em apreciação não pode ser objecto de grandes comentários, uma vez que os proponentes do mesmo fazem parte desta Comissão.

2. Na generalidade, as alterações propostas visam, por um lado, adequar o Estatuto do Deputado à realidade actual e, por outro lado, esclarecer dúvidas no que respeita à sua interpretação.

3. Na especialidade a Comissão dá o seguinte parecer:

3.1. Quanto ao Artigo 2º., torna-se extensiva a incompatibilidade do desempenho de funções do deputado, já previstas, com a de Director Geral ou Director Regional.

Este alargamento de incompatibilidade baseia-se no facto de as funções inerentes ao exercício daquele cargo corresponderem ao efectivo e real suporte da Administração Nacional e da Regional quer em termos administrativos quer em termos políticos.

3.2. Quanto ao Artigo 3º., a inovação visa pôr a condição de o pedido de suspensão do mandato por um ano não poder ser renovado sem mais. Isto para se evitar a hipótese de um deputado ser eleito, mas, utilizando o expediente da suspensão do mandato, nunca vir a exercê-lo, frustrando aqueles que nele votaram.



.../...

3.3. Propõe-se o aditamento de uma alínea c) ao Artigo 8º.
com a seguinte redacção:

"Prioridade nas reservas de passagens na TAP e SATA em deslocações relacionadas com o desempenho do seu mandato".

3.4. A proposta de o subsídio mensal ou diário, a que os deputados em regime de afectação permanente ou durante o funcionamento efectivo da Assembleia têm direito, ser alterado no sentido de passar a ter por base a letra "A" do funcionalismo público, fundamenta-se nos seguintes factos:

a) O subsídio atribuído quer aos deputados da Assembleia da República quer aos deputados da Assembleia Regional da Madeira, não esquecendo que tanto uns como outros têm, para além deste subsídio e de ajudas de custo, senhas de presença nas reuniões das Comissões e nos Plenários.

b) Quando foi fixada a letra "C" teve-se como critério atribuir ao deputado o cargo de maior responsabilidade na administração regional que foi e é o de director regional. Nessa altura o seu vencimento era o da letra "C". Daí que ao deputado fosse atribuída a mesma letra.

Hoje o director regional já está fora do escalão das letras da função pública e auferir um vencimento bastante superior ao da letra "A".

c) tem-se ainda presente que as funções de deputado, para além das responsabilidades que impõem ao mesmo, exigem um grau de disponibilidade e de sacrifício que ultrapassam em muito quer as funções de um deputado de um território contínuo quer as funções de qualquer funcionário que tenha o seu local de trabalho em área próxima e de acesso fácil ao seu domicílio.

.../...



.../...

d) Tem-se, no entanto, consciência de que todo o deputado deve cumprir a sua missão de modo a justificar a compensação que lhe é proporcionada na sequência da função prestada.

3.5. As propostas dos Artigos 13º. e 15º. visam apenas esclarecer algumas dúvidas a que a anterior redacção dera lugar.

3.6. A alteração do número 2 do Artigo 19º., que consiste em atribuir um abono suplementar aos membros da Mesa quando estiverem em exercício de funções, parece concernente com aquelas mesmas funções.

3.7. A nova redacção do Artigo 15º. número 3 tem por objectivo adequá-lo à alteração do Artigo 13º. número 3.

3.8. O Artigo 16º-A visa esclarecer ^{algumas} dúvidas de interpretação do artigo 23º.

3.9. Artigo 19º-1A:

Esta proposta teve por base a hipótese de se vir a consagrar um abono para despesas de representação aos membros do Governo e de, nessa hipótese, se considerar que às funções de Presidente da Assembleia Regional é também necessário um abono para despesas de representação que, em nosso entender, deve ser igual ao que for estabelecido para o Presidente do Governo Regional.

Angra do Heroísmo, 21 de Abril de 1982.

O Presidente,

José Adriano Borges de Carvalho

O Relator,

Adelaide Medina Teles
HORTA-AÇORES